

Artigo 5.º — Com base no disposto no artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, fica ampliado em Cr\$ 237.786.000,00, o limite de empenhamento estabelecido pelo «caput» do artigo 8.º do mencionado Decreto.

Artigo 6.º — Caberá ao órgão contábil competente a observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante no processo respectivo.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.975, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem, a fim de permitir que a referida entidade autárquica desenvolva o seu Plano de Obras,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa	Capital
16.88.531.1.055 — Projetos do DER	68.000.000
Reduz	
16.88.535.1.055 — Projetos do DER	33.000.000
16.88.535.2.055 — Atividades do DER	35.000.000

Artigo 2.º — A Classificação Econômica de que trata o crédito ora aberto, obedecerá a discriminação abaixo:

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa	Capital
4.3.3.2 — Entidades Estaduais	35.000.000
Reduz	
4.3.7.2 — Entidades Estaduais	35.000.000

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos antecedentes, fica suplementado em Cr\$ 156.300.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 11.049, de 30 de dezembro de 1977, com a redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, como segue:

16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Suplementa	Capital
16.88.531.1.006 — Construção da Rodovia do Açúcar	11.000.000
16.88.531.1.008 — Duplicação da Rodovia Washington Luiz	50.000.000
16.88.531.1.010 — Plano de Acesso	25.000.000
16.88.531.1.011 — Rodovia da Integração	15.000.000
16.88.531.1.012 — Implantação, Pavimentação e Obras de Arte	23.300.000
16.88.535.2.002 — Manutenção da Rodovia Castelo Branco	5.000.000
16.88.535.2.003 — Manutenção da Via Anhanguera	17.000.000
16.88.535.2.004 — Manutenção da Rodovia Washington Luiz	10.000.000
Reduz	
16.88.531.1.007 — Duplicação da Via Anhanguera	80.900.000
16.88.531.1.008 — Duplicação da Rodovia Washington Luiz	2.000.000
16.88.531.1.013 — Muro-Fixo	3.000.000
16.88.535.1.001 — Melhoria e Segurança do Tráfego	33.000.000
16.88.535.2.001 — Conservação e Segurança de Rodovias	35.000.000
16.88.535.2.002 — Manutenção da Rodovia Castelo Branco	1.000.000
16.88.535.2.003 — Manutenção da Via Anhanguera	1.000.000
16.88.535.2.004 — Manutenção da Rodovia Washington Luiz	500.000

Artigo 4.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma a nível de subelemento obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Suplementa	Subprogramas
	16.88.531 16.88.535
4.1.1.2 — Início de Obras	109.300.000 26.000.000
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	15.000.000 —
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações	— 6.000.000
Reduz	
4.1.1.2 — Início de Obras	79.500.000 28.000.000
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	6.300.000 5.000.000
4.1.4.0 — Material Permanente	— 2.500.000
4.3.1.2 — Amortização de Empréstimos	— 35.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.976 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar o orçamento da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, a fim de transferir os recursos do Instituto de Energia Atômica,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia um crédito de Cr\$ 22.874.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
10 — SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
08.10.021.2.030 — Atividades do IEA	22.874.000
Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	22.874.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	22.874.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	22.874.000

Artigo 3.º — Sobre a suplementação de que tratam os artigos anteriores, por se destinar ao atendimento de despesas com pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento, conforme determina o artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977:

Órgão	TOTAL	4.º Quota
Suplementa		
10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
10.60 — Instituto de Energia Atômica — IEA	22.874.000	22.874.000
Reduz		
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		22.874.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.977, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Instituto de Energia Atômica — IEA

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Autarquia a fim de atender despesas com Pessoal e Reflexos, decorrentes de majoração salarial,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Energia Atômica um crédito de Cr\$ 22.874.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

10.60 — INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA	Suplementa	Correntes
08.10.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia		22.874.000
Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior observará a seguinte Classificação Econômica:		
10.60 — INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA		
	Suplementa	TOTAL Subprograma
3.1.1.1 — Pessoal Civil		08.10.021
3.2.5.0 — Contrib. Previdência Social	17.901.000 4.973.000	17.901.000 4.973.000
	22.874.000	22.874.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 12.976, de 15 de dezembro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.978, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Energia Atômica — IEA aprovado pelo Decreto n.º 11.040, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 12.973, de 15 de dezembro de 1978, e

Considerando ainda a necessidade de propiciar ao Instituto de Energia Atômica — IEA o cumprimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Energia Atômica um crédito de Cr\$ 4.790.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação: